

RESOLUÇÃO DO CONSU Nº 14/2018

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS ESTUDANTIS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIJUÍ - CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UNIJUÍ, em conformidade às deliberações da sessão plenária deste Conselho explicitadas no Parecer Consu nº 18/2018, realizada no dia 09 de agosto de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS

Art. 1º. Anualmente, a Unijuí oferece bolsas de estudos para os estudantes ingressantes nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em quantidade e condições definidas no Orçamento Programa anual da Instituição.

§ 1º. Cada cota bolsa de estudo é equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

§ 2º. Os benefícios podem ser implementados na forma de bolsa integral, bolsa parcial ou taxa.

§ 3º. As bolsas integrais e taxas são oriundas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC, vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou de outras agências de fomento, e são implementadas conforme disponibilidade e condições do respectivo órgão financiador.

§ 4º. As bolsas parciais são oferecidas pela UNIJUÍ e correspondem à gratuidade na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do curso.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pode ainda ofertar outros tipos de benefícios, oriundos de outros órgãos financiadores, obtidos por meio de editais, projetos ou programas específicos.

§ 1º. Nestes casos, o beneficiário não recebe isenção do pagamento do curso, devendo responsabilizar-se pelo pagamento integral das mensalidades.

§ 2º. Estes benefícios não são deduzidos da cota institucional anual disponibilizada para o curso.

Art. 3º. Compete à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Vice-Reitoria de Administração gerenciar as cotas de benefícios disponíveis, orientar e supervisionar a concessão.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária do quadro de professores e de estudantes do Programa.

§ 1º. Os representantes de que trata o *caput*, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o professor deve fazer parte do quadro permanente do programa, e o estudante deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do Programa de Pós-Graduação como estudante.

§ 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Realizar a seleção dos candidatos, segundo critérios que priorizem o mérito acadêmico, desempenho do candidato no processo seletivo, seguido dos critérios de elegibilidade de cada modalidade de benefício, observados os requisitos estabelecidos pelo órgão financiador.

II – Acompanhar o desempenho acadêmico dos beneficiários.

III – Apurar casos de eventuais infrações e emitir parecer conclusivo e fundamentado.

IV – Comunicar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ocorrências como suspensão, cancelamento, ou quaisquer irregularidades inerentes às concessões.

V - Cumprir com as atribuições previstas no regulamento do PROSUC/CAPES ou da respectiva agência financiadora.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º. O processo de seleção de estudantes a serem contemplados com os benefícios de que trata o art. 1º, é realizado anualmente por meio da publicação de Edital da Coordenação do Programa e conduzido pela respectiva Comissão de Bolsas, em período posterior à matrícula e antes do início do curso.

§ 1º. Constará em Edital o número e o tipo de benefícios disponíveis, bem como os critérios de seleção, requisitos, compromissos e responsabilidades do estudante contemplado.

§ 2º. É requisito obrigatório para participar do processo de seleção estar regularmente matriculado no curso.

Art. 6º. A Comissão de Bolsas do Programa deverá informar a relação dos estudantes selecionados à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, até o quinto dia útil do mês correspondente ao de implementação do benefício.

§ 1º. A concessão fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante, junto à Secretaria do Programa.

§ 2º. A implementação dos benefícios oriundos de agências financiadoras, fica condicionada à disponibilidade do respectivo órgão.

§ 3º. É vedado ao estudante que possuir vínculo empregatício com a FIDENE concorrer ao benefício.

Art. 7º. A concessão do benefício será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, se constatadas irregularidades no cumprimento dos requisitos estabelecidos no ato de concessão.

§ 2º. A Comissão de Bolsas deverá realizar, anualmente, a avaliação do desempenho dos beneficiários, posicionando-se sobre a renovação.

§ 3º. Compete à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Vice-Reitoria de Administração analisar e deliberar sobre os pedidos de substituição de bolsistas.

Art. 8º. O estudante contemplado fará jus ao benefício somente a partir da efetivação do mesmo pelo órgão financiador ou formalização institucional, quando for o caso, mediante os ajustes financeiros necessários.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese o benefício terá efeito retroativo.

Art. 9º. Para os estudantes contemplados com bolsa integral, bolsa parcial ou taxa, a modalidade de pagamento do Curso será compulsória em 24 parcelas para o Mestrado e 48 parcelas para o Doutorado.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário de Bolsa/Taxa PROSUC conclua o Curso em período inferior ao regulamentar previsto no *caput*, interrompe-se o benefício e extingue-se o compromisso financeiro relativo a este curso.

Art. 10. O beneficiário de bolsa e/ou taxa oriundos de órgãos financiadores, fica sujeito às normas específicas dispostas no regulamento do respectivo órgão/programa.

Art. 11. A não conclusão do curso por beneficiário de bolsa integral, bolsa parcial ou taxa, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo Único. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

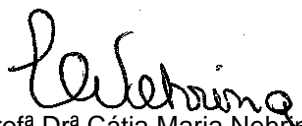
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Vice-Reitoria de Administração da UNIJUÍ, ouvido o Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especialmente a **Resolução CONSU nº 18/2013**.

Passado no Gabinete da presidência do Conselho Universitário aos nove dias do mês de agosto de 2018.



Profª Drª Cátia Maria Nepheng
Presidente do CONSU